



CONTRATO Nº 009/2026

Contrato de prestação de serviços entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA, CNPJ 69.626.232/0001-56.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - LTDA, inscrita no CNPJ 69.626.232/0001-56**, estabelecida na AV. Bucar Neto, 599, Centro, como representante devidamente constituído de LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE cargo sócio proprietário, RG: 1.411.579 SSP/CE, CPF: 163.024.86300 estabelecido na AV. Senador Dirceu Arcoverde, 01908, Via Azul, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOQUE DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, tendo em vista a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-B/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REBOQUE DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único – **A CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

2.2 – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2.3 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.4 O serviço somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de serviço, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.



2.5 – Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.

2.6 – – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, o serviço que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.

2.7 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:

a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.

3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de: R\$ 206.600,00 (duzentos e seis mil e seiscentos reais).

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Jerumenha-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto.

4.3A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Jerumenha-PI.

4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
RECURSOS PRÓPRIOS, QSE, FUNDEB, FMS, FMAS

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2094
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 C
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PROJETO/ATIVIDADE: 2018
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 12 – UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA
PROJETO/ATIVIDADE: 2096
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 – FUNDO MAN. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 2067,2081
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.



- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/21.
- g) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014-A2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – SRP, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.



E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 02 de fevereiro de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE – LTDA
CNPJ 69.626.232/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____



ANEXO

LOTE III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS: (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, BORRACHARIA, ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO, GHUINCHO) DA LINHA LEVE DENTRO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	EXTENSO	V. TOTAL	EXTENSO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	SERVIÇO	490	Hora	R\$ 143,46	cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos	R\$ 70.295,40	setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM	SERVIÇO	280	Hora	R\$ 116,71	cento e dezesseis reais e setenta e um centavos	R\$ 32.678,80	trinta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA EM DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	SERVIÇO	430	Hora	R\$ 154,46	cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos	R\$ 66.417,80	sessenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	SERVIÇO	160	Hora	R\$ 130,42	cento e trinta reais e quarenta e dois centavos	R\$ 20.867,20	vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E ALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	SERVIÇO	280	Hora	R\$ 58,36	cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos	R\$ 16.340,80	dezesseis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos
VALOR TOTAL							R\$ 206.600,00	duzentos e seis mil e seiscentos reais